

LEI Nº 3.013, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o município de Monte Alegre de Minas a conceder benefício aos prestadores de serviços de locação de veículos, com motoristas, para o transporte escolar de estudantes e professores e dá outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover o pagamento mensal de benefício assistencial aos contratados para a prestação de serviços de locação de veículos, com motorista, para o transporte escolar de estudantes e professores.

§1º. Este pagamento visa dar condições mínimas a estes prestadores de serviços mantem-se de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a suspensão das atividades escolares se findar.

§2º. A medida de que trata o *caput* deste artigo abarca o pagamento mensal dos contratos para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços em decorrência das medidas de restrição de atividades envolvidas no enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19.

Art. 2º. O pagamento mensal autorizado pelo artigo 1º desta Lei fica fixado em R\$1.000,00 (mil reais).

§1º. O pagamento disposto no *caput* deste artigo será pelo período de 2 (dois) meses.

§2º. O pagamento referido no *caput* deste artigo será suspenso se a prestação de serviços de locação de veículos, com motorista, para o transporte escolar de estudantes e professores, retornar dentro do período de 2 (dois) meses mencionado no parágrafo anterior.

§3º. Em caso de retorno das atividades não coincidente com o início de mês, o valor de que trata o *caput* deste artigo será devido de forma proporcional, fracionado com fundamento na quantidade de dias sob a medida excepcionalidade de que trata esta Lei.

Art. 3º. Os prestadores de serviços deverão permanecer à disposição da Administração Pública e estar preparados para prontamente retornar à retomada integral dos serviços.

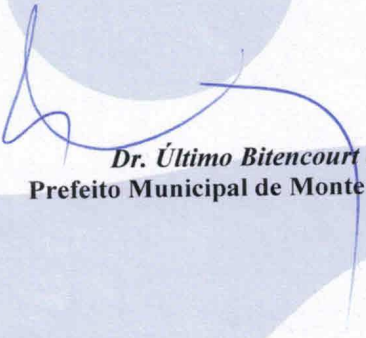
Art. 4º. Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei os interessados deverão comparecer ao Departamento de Transporte para assinatura da declaração concordando com os termos previstos nesta Lei.

Art. 5º. As despesas efetuadas com fundamento nesta Lei são consideradas como despesas ordinárias e previstas na seguinte dotação orçamentária:

02.07.01-3.3.90.48.00/08.244.0012.2.0049-Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 27 DE
MAIO DE 2.020.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO	
Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria nº 313 de 18/11/2016 em:	
28 / 05 / 2020	
Matrícula :	429